LEI Nº 2.886, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à infraestrutura e ao saneamento na modalidade apoio financeiro destinado a aplicação em despesa de capital e a oferecer garantias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de três milhões e quinhentos mil reais (R$ 3.500.000,00), nos termos da Resolução CMN nº. 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados em Despesa de Capital no Município de Arroio do Sal, no âmbito da linha de crédito do FINISA.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Os recursos resultantes desta operação de crédito serão destinados da seguinte forma:

I - R$ 2.000.000,00 em obras de extensão de rede;

II - R$ 1.000.000,00 em obras de pavimentação;

III - R$ 500.000,00 em troca de luminárias de iluminação pública para tecnologia led.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 16 de agosto de 2021.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária de Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei solicitando a autorização legislativa para contratação de operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal para investimento na infraestrutura viária da cidade de Arroio do Sal.

Por meio da linha de financiamento da Finisa via Caixa Econômica Federal, é possível que o ente público pleiteie recursos para apoiar financeiramente diversas ações orçamentárias, com investimentos em infraestrutura viária por exemplo.

Esta operação de acordo com o Programa FINISA estabelece o prazo máximo de vigência do contrato de 120 meses, sendo o prazo de carência até 12 meses para Garantia da União com amortização de 108 meses.

O Poder executivo está focado em realizar obras de melhorias no sistema viário a longo dos nossos balneários, também como substituição das lâmpadas de sódio por led e incremento na implantação da rede elétrica nos balneários. Portanto buscar condições de realizar estas obras torna-se de fundamental importância, pois torna nosso município competitivo e atrativo e incrementa o funcionamento e desenvolvimento urbano.

Dito isto, solicito aos Nobres Edis que aprovem a matéria para que possamos de pronto realizar as obras necessárias para a melhoria viária do nosso município.

Affonso Flavio Angst
Prefeito